

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2015
(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO REGO)

Susta os atos do Poder Executivo que impedem a produção e comercialização, no Brasil, de veículos de passeio movidos a óleo diesel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do Art. 49, inciso V, da Constituição Federal:

I – o art. 5º da Resolução nº 292, de 29 de agosto de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);

II – a Portaria nº 23, de 6 de junho de 1994, do extinto Departamento Nacional de Combustíveis (DNC);

III – a Portaria nº 346, de 19 de novembro de 1976, do extinto Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A fabricação de automóveis movidos a motor Diesel no Brasil foi proibida em novembro de 1976, ou seja, cerca de um ano após a

eclosão da primeira crise do petróleo, que resultou em grande aumento de preço do petróleo e de seus derivados. Na ocasião, o País registrava expressivos déficits na sua balança de pagamentos e dependia fortemente de importações desse derivado de petróleo para assegurar o transporte de carga e de passageiros.

Posteriormente, foi proibido o consumo de óleo diesel como combustível nos veículos automotores de passageiros de carga e de uso misto com capacidade de transporte inferior a mil quilogramas, bem como o registro, licenciamento e emplacamento de veículos com motor alimentado a óleo diesel que não atendesse o mencionado requisito.

Hoje, a situação é completamente distinta. A conjuntura econômica é muito melhor, com destaque para o fato de o País dispor de reservas da ordem de 370 bilhões de dólares. Adicionalmente, a dependência da importação de diesel diminuiu substancialmente mercê da introdução do biodiesel¹, do aumento da capacidade de produção interna desse derivado de petróleo e da contribuição do Programa Nacional do Álcool – Proálcool.

Com efeito, os automóveis *flex fuel*, que podem rodar com gasolina, álcool etílico combustível ou mistura com qualquer proporção desses combustíveis, respondem por cerca de 90% do mercado de automóveis.

Verificou-se igualmente grande avanço na tecnologia dos motores a diesel, que hoje são mais econômicos e silenciosos que os similares a gasolina e álcool. Ressalte-se, também, a expressiva melhoria na qualidade do óleo diesel no Brasil ocorrida na última década. Isso, atrelado aos avanços tecnológicos dos motores a diesel, fez com que os automóveis a diesel apresentem níveis de emissão de poluentes inferiores aos automóveis movidos a gasolina e a álcool.

Impende consignar, outrossim, que a autorização para a fabricação de automóveis movidos a motores a diesel possibilitará o desenvolvimento tecnológico desses motores no Brasil. Isso, por seu turno, trará expressivos ganhos para a indústria automobilística nacional, com aumento das exportações e conseqüente crescimento do ingresso de divisas, e para os consumidores.

¹ O percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final é de 7% desde 1º de novembro de 2014.

Deve-se sublinhar também que a autorização para a fabricação de veículos a diesel não representa ameaça para o Proálcool. Isso porque os automóveis a diesel são bem mais caros que os carros *flex fuel*, sendo de se esperar que a aquisição desses veículos somente seja atrativa para os veículos que rodem bastante, caso de frotas cativas e táxis.

Constata-se, pois, que não há mais razão para manter a proibição da fabricação e abastecimento de automóveis movidos a diesel. Ainda mais que não há previsão legal para os atos do Poder Executivo que estabelecem as restrições em questão.

Eis porque solicitamos o decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para a rápida transformação de nossa proposição em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO REGO